

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABAS

Contratante

Imóvel: 0034629.4 Responsável: INST. FED. DE ED., CIENCIA E TEC. DO PARA CNPJ: 10.763.998/0017-05
Endereço: RUA FLOR-DE-LOTUS, N° S/N, IFPA Q.62 E 63 JUPARANÃ - PARAGOMINAS - PA
Localização: 00.00.02.000.062.0000

Contratado

Razão Social: SANEPAR - AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
CNPJ: 10.575.398/0001-48
Endereço: RUA ILHÉUS, N° 678 CIDADE NOVA - PARAGOMINAS - PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Cidade Nova, Paragominas, Pará, instituída pela Lei nº 682/2008 de um lado, e de outro o consumidor identificado no verso doravante denominado usuário, responsável pela unidade usuária também especificada no verso, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários, na forma de Contrato de Adesão, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela SANEPAR ao USUÁRIO no imóvel situado no endereço constante no verso deste instrumento, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da SANEPAR.
- 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PAR-TES, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela SANEPAR.

2. DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- 2.1. **CAIXA DE INSPEÇÃO:** dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto;
- 2.2. **COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento;
- 2.3. **CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA:** suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento;
- 2.4. **CONSUMO DE ÁGUA:** consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m³);
- 2.5. **CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO:** instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação da ARSESP;
- 2.6. **ECONOMIA:** imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias;
- 2.6.1. Até setembro de 2012, a expressão economia restringe-se apenas a categoria residencial.
- 2.7. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;
- 2.8. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregados na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário;
- 2.9. **INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO:** suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 2.10. **PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário;
- 2.11. **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;
- 2.12. **PONTO DE COLETA DE ESGOTOS:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;
- 2.13. **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS DE ABAS

- 2.14. **RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;
- 2.15. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário;
- 2.16. **RELIGAÇÃO:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão;
- 2.17. **RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;
- 2.18. **TARIFA:** valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;
- 2.20. **UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
- 2.21. **USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

3. DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO

- 3.1. Receber serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos na regulação;
- 3.2. Ser atendido com cortesia, rapidez e eficiência;
- 3.3. Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3.4. Ter a fatura emitida com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido, ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos;
- 3.5. Receber a fatura, no mínimo, 5(cinco) dias antes de seu vencimento;
- 3.6. Ter restabelecido o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto no prazo de até 24 horas, desde que não haja impedimentos técnicos, quando cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos pendentes, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- 3.7. Ser informado, antecipadamente, sobre a ocorrência de interrupções programadas, através dos meios de comunicação;

4. DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 4.1. Providenciar a ligação de água e/ou esgoto sanitário nos casos em que houver viabilidade técnica de atendimento, nos termos da Lei nº 11.445 de 05/01/2007;
- 4.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da SANEPAR e demais legislações pertinentes.
- 4.3. Guardar e conservar, na condição de fiel depositário, os equipamentos de ligação de Água, o hidrômetro e outros dispositivos da SANEPAR, sob pena de ter que arcar com os custos destes;
- 4.4. Permitir a entrada de empregados e representantes da SANEPAR para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitado pela SANEPAR;
- 4.5. Informar à SANEPAR a ocorrência de vazamento externo e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;
- 4.6. Ter um reservatório domiciliar com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas;
- 4.7. Pagar a fatura até a data do vencimento. Ocorrendo atraso de pagamento, sobre o valor incidirá multa, juros e correção monetária, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 4.8. Manter os dados cadastrais atualizados junto à SANEPAR, informando quaisquer alterações na unidade usuária;
- 4.9. Responder, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como, as alterações supervenientes que importarem em reclassificação;
- 4.10. O consumidor contratante deverá quitar todos os possíveis débitos existentes na unidade consumidora antes de realizar a transferência da titularidade para o próximo consumidor.
- 4.11. O proprietário do imóvel será responsável pela transferência da titularidade para o inquilino, podendo solicitar o desligamento na primeira fatura com mais de 30 dias de vencimento.
- 4.12. Em caso de desocupação, locação ou venda do imóvel da respectiva unidade consumidora, informar **IMEDIATAMENTE** a SANEPAR para que seja feita a suspensão do serviço ou a alteração da titularidade para o nome do novo consumidor.
- 4.13. Realizar o pagamento da tarifa de transferência de titularidade da unidade consumidora em caso de locação do imóvel com débitos do antigo inquilino.
- 4.14. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da SANEPAR.
- 4.15. Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo prestador de serviços,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS DE ABAS

de acordo com as suas orientações;

- 4.16. Informar ao prestador de serviços quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária;
- 4.17. Comunicar imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lances;
- 4.18. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo prestador de serviços para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário;
- 4.19. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto;
- 4.20. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor;
- 4.21. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel;
- 4.22. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços, o consumidor que infringir essa norma estará sujeito a penalidades e multa.
- 4.23. Não lançar em hipótese alguma, esgoto na rede de drenagem, ou no meio-fio e/ou com características fora dos padrões estabelecidos pela SANEPAR.
- 4.24. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- 4.25. A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.

5. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A SANEPAR poderá suspender a prestação de serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, indenização ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir, nas seguintes hipóteses:
 - 5.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, pelo usuário;
 - 5.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;
 - 5.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
 - 5.1.4. Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do prestador de serviços ao medidor;
 - 5.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.
 - 5.1.6. Nos casos previstos nos itens 6.1.4 e 6.1.5, o usuário deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.
 - 5.1.6.1 A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.
- 5.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo prestador de serviços, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo usuário.
- 6.2. O consumidor deverá informar e solicitar a rescisão deste contrato quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária;

7. DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 7.1 Pelos serviços prestados, o usuário pagará à SANEPAR a fatura mensal, com base na estrutura tarifária vigente na data de seu vencimento.
- 7.2. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados a cada 12 (doze) meses.
- 7.3. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de correção monetária.
- 7.4. O faturamento e cobrança das tarifas do serviço público, tanto para o fornecimento de água como para a coleta e tratamento de esgoto, serão feitos conforme:
 - I. A categoria de consumo;
 - II. Mensuração do consumo, por meio de hidrômetro;
 - III. O consumo estimado, nas hipóteses previstas neste contrato;
 - IV. Respeito à tarifa mínima por economia.
- 7.5 A tarifa do serviço de tratamento de esgoto será de 50% a 100% do valor do consumo de água conforme a Lei nº 11.445 de 2007.

8. DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

- 8.1 A SANEPAR poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los através de solicitação específica, por exemplo, limpeza de caixa de gordura, troca de bóia, etc.
- 8.2 Será cobrada tarifa para os casos em que necessitar de religação nas unidades em que ocorreram corte.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS DE ABAS

9. DA RESCISÃO

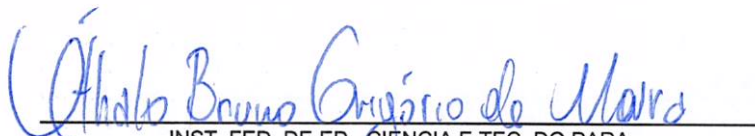
9.1 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- 9.1.1. Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária;
- 9.1.2. Por ação do prestador de serviços: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação;
- 9.1.3. Por ação da SANEPAR quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- 9.1.4. Por ação do Poder Público: quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com o prestador de serviços Públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na regulação em vigor;
- 10.2. Além do previsto no presente contrato aplicam-se as normas disciplinadas na Lei nº11.445/07.
- 10.3. Em caso de falta de pagamento por parte do consumidor, a SANEPAR poderá incluir o nome deste no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).
- 10.4. Este contrato obriga as partes e seus sucessores autorizados. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

PARAGOMINAS - PA, 21 de Maio de 2025


INST. FED. DE ED., CIÊNCIA E TEC. DO PARA
Contratante


SANEPAR - AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
Contratado

Malane Santana Oliveira
Matrícula: 1201892
Gerente Processamentos de Dados
SANEPAR - Paragominas-Pa